



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, de 08 de abril de 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020, os seguintes dispositivos:

“Art. 2º A Lei no 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 1º-B. Pelo tempo em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus), reconhecido pela Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, fica concedido o desconto de 100% no valor da tarifa de consumo de energia elétrica das instituições sem fins lucrativos de acolhimento e abrigo a animais abandonados ou que sofreram maus-tratos.” (AC)

JUSTIFICATIVA

Devido à pandemia do novo coronavírus, muitos animais têm sido abandonados por seus tutores, devido à ignorância, irresponsabilidade e à falta de recursos para manter sua criação. Ademais, os animais que já se encontravam em situação de abandono antes da crise de COVID-19 hoje se encontram em maior vulnerabilidade, com a falta de alimentação disponibilizada a eles nos estabelecimentos comerciais e com a redução do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

número de pessoas dispostas a acolherem novos animais em suas casas no momento atual.

Nesse cenário, os abrigos de animais se destacam como locais de acolhimento aos animais em situação de rua, que também sofrem duramente com as medidas de mitigação do contágio de COVID-19. Esses abrigos sobrevivem com doações, que também se veem diminuídas no período econômico que estamos vivenciando.

Assim, considerando o trabalho realizado por essas entidades, que seus custos de manutenção aumentaram durante esse período de isolamento social e que as doações que mantêm seu trabalho se reduziram, mostra-se imperioso aplicar o desconto de 100% no valor da tarifa de consumo de energia elétrica das instituições sem fins lucrativos de acolhimento e abrigo a animais abandonados ou que sofreram maus-tratos.

Visamos à justiça efetiva para inúmeras instituições de apoio aos animais em situação vulnerável ao propor o desconto de 100% na tarifa de energia elétrica, trazendo a norma apresentada mais próxima da realidade atual da população brasileira.

Para as instituições sem fins lucrativos que sofreram um baque financeiro, o aumento na conta de luz é fator de grande preocupação. Assim é nosso dever facilitar a sua isenção de pagamento, aliviando o fardo de brasileiros duramente atingidos no período atual de crise ocasionada pelo novo coronavírus.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2020

Deputado **EDUARDO DA FONTE**
PP/PE





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Eduardo da Fonte)

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD208486733500, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE